

PROCESSO SEI N° 050707140.000131/2025-51 (Proc. n° 05050558.000001/2023-16-PMM).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) n° 90003/2024-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo “marmitex” para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde -SMS.

ORGÃO PARTICIPANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 174/2025-DIVAN/CONGEM

Ref.: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n° 011/2025-SSAM para reajustamento de valor em sentido estrito.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise acerca do procedimento que visa formalizar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato n° 011/2025-SSAM**, celebrado entre o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM** e a empresa **R A MACHADO COMERCIO LTDA**, tendo como objeto a *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo “marmitex” para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas*, nos termos constantes no **Processo n° 050707140.000131/2025-51**, oriundo do **Processo n° 05050558.000001/2023-16**, instaurado na forma de **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90003/2024-CPL/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação para alteração do valor contratual por meio de **reajustamento em sentido estrito de 4,706650%** (quatro inteiros, setecentos e seis mil seiscentos e cinquenta milionésimos por cento), correspondente ao valor de **R\$ 41.250,00** (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), com adição de valor incidente sobre o montante total, com fulcro no art. 136, inciso I da Lei n° 14.133/2021 - conforme documentação constante nos autos -, verificando se os procedimentos que precedem o ato foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do contrato original e da Lei de Licitações e Contratos que lhe deu origem, bem como dispositivos jurídicos pertinentes.

O procedimento para alteração do valor em epígrafe se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise

02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 05050558.000001/2023-16-PMM, verifica-se que após análise e Parecer por este Controle Interno, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM, cujo objeto tem por finalidade o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo “marmitex”*, teve seu resultado homologado e adjudicado, formalizando-se a Ata de Registro de Preços – ARP nº 335/2024 (SEI nº 0476282), vigente por 12 meses, em que é compromissária a empresa R A MACHADO COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 14.457.939/0001-94), e da qual originou-se o Contrato nº 011/2025-SSAM/PMM, em que são partes o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM e a empresa supracitada, assinado em **14/01/2025**, com um valor total de **R\$ 877.250,00** (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) e vigência adstrita aos créditos orçamentários que lhe dão lastro, portanto, válido até **31/12/2025**.

A contratante iniciou o procedimento para o ajuste de valor do Item 01 contratado, uma vez que a contratada fez jus a tal, conforme cláusula contratual.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados neste procedimento quanto ao contrato e execução do objeto até o presente momento:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 011/2025-SSAM Assinado em 14/01/2025 (SEI nº 0476246, vol. I)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 877.250,00	PROGEM/2024 (SEI nº 0475175, vol. I)
Minuta 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0496746, vol. II)	Valor (Reequilíbrio econômico- financeiro)	Inalterada	<p>Reajustamento Correção inflacionária pelo IPCA em aprox. 4,706650% (dez/2024) = +R\$ 0,75/unidade</p> <p>Reflexo Financeiro (Valor reajuste por item x Quantidade)</p> <p>(R\$ 0,75 x 55.000) = +R\$ 41.250,00</p> <p>Valores atualizados (Valor Global + Aditivo) R\$ 877.250,00 + R\$ 41.250,00 = R\$ 918.500,00</p>	-

Tabela 1 - Resumo dos atos e dados referentes ao Contrato nº 11/2025-SSAM, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM, nos autos do Processo Administrativo nº 050707140.000131/2025-51-PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame, firmado pela autoridade competente com a divulgação do Termo de Adjudicação e Homologação em 23/04/2024 (SEI nº 0476278, vol. I), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 06/06/2024 (SEI nº 0476298, vol. I), no Diário Oficial da União – DOU, nº 107, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.845, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3513. Outrossim, a Ata de Registro de Preços nº 335/2024 teve seu extrato divulgado nos mesmos meios citados acima, e em 05/06/2024 tal instrumento de compromisso foi inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Depreende-se dos autos os documentos que demonstram a inserção das informações relativas ao resultado do certame e do documento obrigacional de registro de preços no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (SEI nº 0476298, vol. I).

Já o Contrato nº 011/2025-SSAM/PMM teve seu extrato divulgado em 15/01/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3668. Ademais, presentes nos autos documentos que comprovam a alimentação das informações e arquivo digital (PDF) referentes ao pacto no Mural de Licitações do TCM/PA (SEI nº 0476258, vol. I) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0476253, vol. I), em 14/01/2025.

A seguir, consta o embasamento legal para a solicitação pretendida, bem como a análise da documentação acostada e que fundamenta o pedido.

2.1 Do Reajustamento para manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

Inicialmente cumpre ressaltar que o reajustamento em sentido estrito (*stricto sensu*), para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do pacto, consiste na aplicação de índice de correção inflacionária previsto no edital e contrato e, por esta razão, pode ser realizado por simples apostilamento (art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993), dispensadas as formalidades exigidas para o aditivo. Tal instituto é “[...] um mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila” (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.).

De todo modo, no caso em análise, a reposição da mutação inflacionária é prevista na Cláusula Décima – Do Reajuste, item 8.2. do Contrato (SEI nº 0476246, vol. I), apontando como indexador a ser utilizado o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), vejamos:

8.DO REAJUSTE

[...]

8.2. Após o após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nessa conjuntura, convém observar ainda que para a regular concessão do reajuste pretendido, além da prévia estipulação do índice de correção e data-base de incidência, deverá ser satisfeito o requisito anualidade, ou seja, o decurso de 12 (doze) meses da data-base escolhida, pois vedada a concessão de reajustes de período inferior a um ano¹.

A propósito, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

O procedimento correto, portanto, é aquele em que o reajuste seja referente à data em que se completou **um ano daquela da apresentação da proposta ou da data do orçamento** a que ela se referir. **Devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre a mesma data-base.** Assim, também manter-se-á o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando da realização do certame, respeitando-se o princípio da vinculação editalícia e a manutenção das condições originais da proposta (TCU, Acórdão 2971/2010-Plenário).

Assim, em que pese o instrumento contratual indicar em sua Cláusula 8.1 a data-base **14/05/2024**, o orçamento estimado pelo SSAM data, em verdade, de **26/01/2024** (Proc. SEI nº 05050558.000001/2023-16, Doc. ID nº 0008824, vol. I), sendo este o marco inicial de referência para incidência da correção inflacionária, conforme explicação feita na justificativa do reajustamento apresentada pela autarquia. Em consequência, para que se atenda o requisito **anualidade**, deve ser utilizado, para fins de reajustamento, o acumulado do índice acordado, no período de 12 (doze) meses a partir daquela data. Assim, o percentual de reajuste que reflita o interregno compreendido entre 26/01/2024 e 26/01/2025 deve ser mensurado pela variação de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, que para o indexador empregado teve um acréscimo aproximado de **4,706650%** (quatro inteiros, setecentos e seis mil seiscentos e cinquenta milionésimos por cento), conforme cálculo feito na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil e reproduzida na citada justificativa.

Desta sorte, conforme a legislação albergada e nos termos da memória de cálculo já apresentada na Tabela 1, para o reajustamento *stricto sensu* pelo índice contratual, com a incidência do percentual indicado sobre o valor unitário, o preço será acrescido de **R\$ 0,75** (setenta e cinco centavos) em cada unidade contratada, resultando em majoração de **R\$ 41.250,00** (quarenta e um mil, duzentos e

¹ Lei 10.192/2001.

Art. 2º [...] § 1º. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano; [...]

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, [...].

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

cinquenta reais), levando o contrato a ter montante global atualizado em **R\$ 918.500,00** (novecentos e dezoito mil e quinhentos reais).

2.2 Da Documentação para a formalização do Apostilamento

Consta dos autos a solicitação da empresa para reajuste do contrato (SEI nº 0477087, nº 0477103, vol. I), datada de 11/03/2025.

Por conseguinte, avaliada a conveniência e viabilidade do pleito, a autoridade competente para celebrar o ajuste, o Diretor Presidente do SSAM, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, autorizou proceder com os tramites necessários ao apostilamento, tendo feito por meio do Despacho (SEI nº 0475000, vol. I).

Observa-se a juntada de justificativa para o reajustamento do contrato (SEI nº 0474657, vol. I), onde o titular do SSAM expõe a necessidade da medida, em decorrência de cláusula contratual, assim como pelo transcorrer de um ano desde o orçamento estimado.

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0496744, vol. II), subscrita pelo Diretor Presidente do SSAM, na condição de ordenador de despesas do órgão locatário, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ademais, foram juntados aos autos o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0476332, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 318/2025/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0495636, vol. II), informando a existência de crédito orçamentário no exercício vigente, com a designação das dotações para custeio, quais sejam:

112701.15 452 0001 2.127 - Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.41 - Fornecimento Alimentação Servidor.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0475183, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0475186, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 010/2025-GP que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SEI nº 0475189, vol. II).

3. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

4. CONCLUSÃO

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, opinamos de forma **favorável** ao **reajustamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, por meio do **1º Apostilamento ao Contrato nº 011/2025-SSAM** - nos termos propostos -, conforme constantes nos autos do **Processo SEI nº 050707140.000131/2025-51-PMM**, oriundo do **Processo nº 05050558.000001/2023-16-PMM**, instaurado na forma de **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024-CPL/PMM-CEL/SEVOP/PMM**, sob o entendimento de que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

Marabá/PA, 7 de abril de 2025.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Fabiana Costa
Chefe de Divisão
Portaria nº 490/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

Ao **SSAM** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP